



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 04908/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Especial de Magistério com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05961/14

01. Processo: TC- 04908/14.
02. Origem: **PatosPrev – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.**
03. Aposentando (a): **Célia Maria Daniel.**
04. Cargo: **Professor Básico I.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **1984.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
08. Autoridade responsável: **Edvaldo Pontes Gurgel – Superintendente do PatosPrev.**
09. Data do ato: **01/10/2013.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial Município em 01/10/2013.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.